



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado do Amazonas  
7ª Vara Federal Ambiental e Agrária

Autos: 1015049-67.2021.4.01.3200

Classe: Ação Civil Pública (65)

Autor: Ministério Público Federal (Procuradoria)

Assistente: Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária - Incra

Réu: Clair Cunha Da Silva

## DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal** contra **Clair Cunha da Silva**, por meio da qual se discute responsabilidade civil por danos ambientais ocasionados pelo desmatamento ilícito do total de 370,97 hectares de área inserida no **Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Antimary**, no município de Boca do Acre.

Decisão (id 656372493) postergou a análise do pedido de inversão do ônus da prova, bem como determinou a citação do requerido para apresentar contestação e a intimação do INCRA para manifestar eventual interesse em integrar a lide.

O **INCRA** informou ter interesse em integrar a lide, na qualidade de assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal (id 916723655).

A requerida foi citada (id 909495056) e apresentou contestação (id 933230157), arguindo como preliminares a inépcia da petição inicial e a sua ilegitimidade passiva. Requereu o chamamento ao processo do IBAMA e do Estado do Amazonas. Requereu o benefício da justiça gratuita.

Em sede de réplica, o **MPF** requereu o indeferimento das preliminares. Requereu, ainda o prosseguimento do feito, com a intimação para especificação de provas (id 940483182).

Decisão id 1400552368 rejeitou as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; indeferiu o pedido de chamamento ao processo; deferiu a justiça gratuita e a inversão do ônus da prova; e determinou a intimação das partes para especificação de provas.

A defesa comunicou a interposição de agravo de instrumento em face da decisão id 1400552368 (id 1557479353).

A defesa constituída informou o falecimento da requerida Clair Cunha da Silva, conforme certidão de óbito id 1681701451.

Instado a se manifestar, o MPF confirmou a veracidade da certidão de óbito e requereu a inclusão no polo passivo de seu único filho José Augusto Cunha Fontes da Silva (id 1864852018).

É o breve relatório. **DECIDO.**

1. Quanto ao Agravo de Instrumento interposto pela Clair Cunha da Silva (id 1557479354), **MANTENHO** a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

2. Verifica-se o falecimento da requerida **Clair Cunha da Silva** (consoante a certidão de óbito id 1681701451). Prescreve o art. 110 do CPC que, ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores.

Nestes termos, **DEFIRO** o pedido de sucessão processual pleiteado pelo MPF para citação do único sucessor de **Clair Cunha da Silva**, na pessoa de **José Augusto Cunha Fontes da Silva** (filho da falecida), para que se pronuncie, **no prazo de 5 (cinco) dias** (art. 690 do CPC).

**INTIME-SE** o MPF para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente os endereços e contatos atualizados de **José Augusto Cunha Fontes da Silva** para cumprimento da diligência. Em seguida, à SECVA para proceder com as respectivas expedições.

Às providências.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**JUIZ(A) FEDERAL**

Assinado eletronicamente por: MARA ELISA ANDRADE

19/02/2024 10:54:38

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2040960191



24021909561092700002

IMPRIMIR

GERAR PDF